DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.434, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO PARA ENTREGA DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REFERENTES AO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE, DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.415, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogado até 31/10/2020 o prazo previsto no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 1.415, de 05 de agosto de 2020, para o fornecimento de informações e documentos referentes ao recadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados ao Fundo Municipal de Seguridade.

Art.2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1.415, de 05 de agosto de 2020.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 28 de Setembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.435, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ITAJOBI.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 141, 'S', da Lei Orgânica Municipal e Art. 3º da Lei Municipal nº 1.423/2020,

DECRETA:

Art.1º. Fica homologado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ITAJOBI – (CTER/ITAJOBI), que integra o presente.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 29 de Setembro de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE ITAJOBI- (CTER/ITAJOBI)

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I

DA NATUREZA

Art.1º. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Itajobi – CTER/ITAJOBI, instituído pelo Decreto Municipal de criação Nº 1.429, de 21 de Setembro de 2020, é órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

representação dos trabalhadores e de representação dos empregados, de caráter permanente e deliberativo, e tem como objetivos básicos estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de trabalho e emprego.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art.2º. O Conselho destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade de ITAJOBI no processo de tomada de decisões no setor de trabalho, emprego e renda, bem como no estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de trabalho, emprego e renda, visando o bom direcionamento dos recursos deste setor.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Itajobi – CTER/ITAJOBI:

I – aprovar seu Regimento Interno;

II – analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalhos;

III - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão-de-obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

IV - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos e renda para o jovem, visando à integração das ações;

VI - promover articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capacitação profissional e assistência técnica;

VII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho; e

VIII - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal.

SEÇÃO I

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.4º. São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - relatar, dentro de 60 (sessenta) dias, no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimentar para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

V - devolver à diretoria processo que não estiver suficientemente instruído;

VI - assinar, no livro próprio, sua presença na reunião a que comparecer;

VII - pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer, devolvendo-os no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VIII - requerer à diretoria do CTER/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

ITAJOBI a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir, com antecedência de 10 (dez) dias;

IX - integrar as Comissões para as quais for designado;

X - proferir declaração de voto, quando assim desejar;

XI - solicitar, à diretoria, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, observando o artigo 12, § 1º, deste Regimento;

XII - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - É considerado de caráter relevante e exercício prioritário a função de membro do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Itajobi - CTER/ITAJOBI, sem direito a qualquer remuneração.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art.5º. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Itajobi – CTER/ITAJOBI é constituído de:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II- 03 (três) representantes dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

III- 03 (três) representantes dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados;

§1º- Os Representantes de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

§2º- Poderão participar das Assembleias Gerais do Conselho, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

§3º- Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, ou a 05 (cinco) intercaladas, sem comunicação prévia por escrito à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º- Em caso de vaga, o Conselheiro substituto será indicado pela entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, para ser nomeado para completar o mandato do substituído.

§5º- Caso a entidade não faça a indicação no prazo previsto, a mesma perderá a vaga neste Conselho. Neste caso, o Plenário decidirá, por 02 (dois) terços de seus membros, no mínimo, a destinação da vaga a outra entidade da comunidade, podendo esta ser ou não participante deste Conselho.

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art.6º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Itajobi - CTER/ITAJOBI - é de 04 (quatro) anos, facultada recondução ou reeleição.

§1º- Os Conselheiros governamentais e não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º- Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art.7º. Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

Paragrafo Único- Na perda do mandato de Conselheiro Titular, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo setor representado, para substituí-lo.

Art.8º- Será destituído o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

§1º- O Presidente, após deliberação por maioria absoluta da Assembleia Geral, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§2º- A entidade, em caso de renúncia, deverá indicar um novo representante.

Art.9º. Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros deste Conselho.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art.10. São órgãos do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-presidência;

IV - Comissões Permanentes e Especiais.

Parágrafo Único - São considerados órgãos de apoio do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:

I - Secretaria;

II - Secretaria Executiva;

III - Consultoria Técnica.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I

DO PLENÁRIO

Art.11. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, e a ele compete:

I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 4º;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - decidir sobre a interpretação das normas e sobre casos de omissão do regimento;

IV - aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros o Regimento Interno e alterações do mesmo.

Parágrafo Único - As Resoluções do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda terá eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município.

Art.12. O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, em sessão plena, trimestralmente, independente de convocação, conforme calendário aprovado na última reunião do ano anterior.

§1º- As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou por metade mais 01 (um) dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§2º- O “quórum” exigido para instalação de qualquer reunião será de metade mais 01 (um) dos membros do Conselho.

§3º- Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho, sendo vedada sua presença durante a votação.

Art.13. As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, serão públicas, e constarão de três partes: expediente, ordem do dia e explicações pessoais.

Art.14. O expediente, com duração máxima de meia hora, abrangerá:

I - aprovação da pauta;

II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura da ata na plenária caso seja encaminhada aos conselheiros, antecipadamente;

III - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário.

Art.15. A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas em prioridades, por último as de tramitação ordinária.

Art.16. Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

§1º- O Conselheiro dentro de seu prazo regimental pode conceder apartes.

§2º- As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro, durante a análise do parecer.

Art.17. O relator terá o direito de dispor de mais 05 (cinco) minutos após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - Antes da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva do Conselho, antes da sessão plenária seguinte.

Art.18. As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada outra forma de pronunciamento.

Art.19. Os titulares dos órgãos municipais e/ou técnicos por eles designados deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando convocados:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros presentes à sessão.

Art.20. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§1º- As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§2º- Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art.21. As explicações pessoais ocorrem após encerrada a ordem do dia, pelo restante da sessão, por 10 (dez) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para versar assunto de sua escolha, em até 03 (três) minutos.

Capítulo II

DA PRESIDÊNCIA

Art.22. A Presidência do CTER/ITAJOBI será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, empregadores e trabalhadores.

I - a eleição do presidente do CTER/ITAJOBI ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;

II - o mandato do Presidente terá duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para período consecutivo;

III - em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente, e na ausência deste pelo conselheiro mais idoso de sua representação. Caso ocorra a vacância da Presidência, a representação que deu causa deverá se submeter à nova eleição para conclusão do mandato;

IV - a eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na última reunião ordinária que anteceder o fim do período, tendo a última reunião como pauta o relatório geral das atividades do mandato e a posse do novo presidente.

Art.23. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda será eleito dentre os membros titulares.

§1º- Na reunião destinada à eleição do Presidente e do Vice Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para apresentação de nomes, passando-se, a seguir, à votação individual e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente e Vice Presidente o Conselheiro que tiver a maioria de votos dos Conselheiros Titulares.

§ 2º O Presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto, de qualidade,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

é dado na própria sessão.

Art.24. Compete ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda:

I - representar legalmente o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;

V - distribuir os processos às Comissões competentes;

VI - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições na execução das deliberações do CTER/ITAJOBI;

VII - conceder licença aos membros do Conselho, quando requisitada formalmente e aprovada pelo Plenário;

VIII - solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CTER/ITAJOBI, convocar Consultoria Técnica, quando julgar necessário, atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

IX - assinar, juntamente com o Ordenador De Despesas do Fundo do Trabalho, Emprego e Rendo do Município, a liberação dos recursos financeiros para cobertura dos convênios, programas, contratos e subvenções aprovados pelo CTER/ITAJOBI;

X - desempenhar todas as funções inerentes ao cargo;

XI - supervisionar as atividades da Secretaria Executiva do CTER/ITAJOBI;

XII - emitir voto de desempate.

Capítulo III

DA VICE PRESIDÊNCIA

Art.25. Caberá ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art.26. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.

Capítulo IV

DAS COMISSÕES

Art.27. Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego disporá, dentre outras que venham a ser criadas, das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Legislação;

II - Comissão de Eventos, Cursos, Capacitações e Treinamentos;

III - Comissão de Captação de Recursos;

IV - Comissão de Marketing.

§1º- A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial, para tarefa determinada.

§2º- A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art.28. As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º- Nenhum Conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de 03 (três) Comissões.

§2º- Cada Comissão escolherá um Presidente que designará um secretário e o relator para os diversos processos submetidos à Comissão.

§3º- As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art.29. Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Parágrafo Único - Compete ao relator apresentar parecer na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo.

Art.30. Reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art.31. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, sem direito à voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

Art.32. Compete as Comissões:

I- emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;

II - baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências.

Art.33. O funcionamento das Comissões será regido por Regimento Próprio, aprovado pelo Plenário.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Capítulo I

DA SECRETARIA

Art.34. O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda disporá de um Secretário que será eleito em reunião plenária, mediante voto dos Conselheiros.

Art.35. Compete ao Secretário:

I - secretariar as sessões plenárias do Conselho;

II - lavrar as atas das sessões e proceder a sua leitura;

III - dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências do interesse do Plenário;

IV - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

V - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

VI - prestar, em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

Capítulo II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.36. As atividades administrativas e técnicas do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art.37. Compete, especificamente, ao Secretário Executivo:

I - superintender todo o serviço da Secretaria Executiva do Conselho;

II - assessorar o Presidente do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego em assuntos de natureza técnica e administrativa;

III - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

IV - expedir as convocações para as Reuniões do Conselho;

V - organizar a pauta das reuniões;

VI - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;

VII - oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Comissões e do Plenário;

VIII - assinar a correspondência, e, juntamente com o Presidente, os documentos a serem expedidos;

IX - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

X - propor ao Presidente, anualmente, os programas de trabalho de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas;

XI - orientar e controlar as funções de administração, de pessoal, material, orçamento,

patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;

XII - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;

XIII - manter relacionamento com os órgãos de administração, visando a integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho;

XIV - distribuir os processos para análise nas diversas comissões.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38. As dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento Interno e sobre os casos omissos no mesmo serão dirimidas pelo plenário do CTER/ITAJOBI, sendo respeitada a presença das três representações.

Art.39. O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, contempladas as três representações.

Art.40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 29 de Setembro de 2020.

POLIANA MORAES OLIVEIRA-

-Presidente-